

DECRETO Nº 3264, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

INSTITUI A SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, NA FONTE GERADORA, E A SUA DESTINAÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

DECRETA:

Art. 1º - A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II - Resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

III - Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade e cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

IV - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar e/ou receber os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no

Município de Mangaratiba as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estarem as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mangaratiba;

II - Estejam formalmente constituídas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

III - Não possuam fins lucrativos;

IV - Possuam infraestrutura adequada para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

V - Proporcionarem um sistema de rateio entre os associados.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos II e III será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social, bem como declaração do poder público reconhecendo o preenchimento de todas as condições legais exigidas, e dos incisos IV e V, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º - As associações e cooperativas cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mangaratiba poderão firmar acordo, perante a Coordenação de Resíduos Sólidos do Órgão Executivo Municipal, a que se refere ao Art. 5º deste Decreto, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

Parágrafo único - Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente, durante o período de 1 (hum) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério do poder concedente.

Art. 5º - Deverá ser constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública municipal direta e indireta, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo 3 (três) servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§ 2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este Decreto.

§ 3º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta apresentará, trimestralmente, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 6º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar, quando couber, a instalação de coletores com cores diferenciadas para separação do material reciclável e não reciclável, bem como do material perigoso;

Parágrafo único – O material perigoso de que fala o *caput* deste artigo refere-se às pilhas, baterias de celular e lâmpadas fluorescentes, que deverão ter descarte e coleta diferenciados, segundo determina a legislação vigente.

Art. 7º - Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de cadastro junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Casos omissos e situações não previstas serão resolvidas pelo Comitê Intersecretarial.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, de 01 de outubro 2014.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito Municipal